



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 83A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ouroeste**

CNPJ 01.611.213/0001-12

Avenida dos Bandeirantes, 2255

Telefone: (17) 3843-3850

Site: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano 1 | Edição nº 83A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 2.271/2021

*(REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020, PARA O MUNICÍPIO DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Artigo 1º. - Ficam regulamentadas os meios e critérios para a destinação ao município Ouroeste, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

Artigo 2º. - O recurso destinado ao município de Ouroeste, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 91.767,59 (noventa e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recurso da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Ouroeste, através da Secretaria de Educação e Cultura.

#### DA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - Farão jus aos recursos da subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 os espaços artísticos e culturais, geridos

por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem auto declaração constando que:

I – tiveram ações, atividades e projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017/2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual;
- Cadastros no Sistema SP Cultura, instituído pelo Decreto nº 57.484, de 29 de novembro de 2016;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura de São Paulo;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).
- Cadastro Cultural do Município.

II – tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID -19;

III – residem e exercem atividades culturais no Município de Ouroeste;

#### CAPÍTULO II

#### DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO

Artigo 4º - Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município de Ouroeste.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 83A

Página 3 de 4

§ 1º - Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os espaços e territórios culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e da Prefeitura de Ouroeste.

§ 2º - As premiações de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto núcleos artísticos, espaços culturais e artísticos, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no edital.

Artigo 5º - Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

Artigo 6º - Para a inscrição nos editais de que trata o artigo 9º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de Ouroeste, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

1. Audiovisual para produção.
2. Dança
3. Literatura
4. Artes Visuais
5. Infante-juvenil
6. Música
7. Patrimônio Imaterial, Cultura Popular, Urbana e Tradicional
8. Patrimônio Material
9. Mostras Festivals, Feiras e Festas Populares, Outros eventos Culturais
10. Outros

Artigo 7º - Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único: Na hipótese de sobra de recursos de segmentos com menor demanda, estes poderão ser remanejados para outros com maior demanda, ou para contemplar os projetos suplentes que forem aprovados pela comissão de avaliação e seleção dos projetos.

Artigo 8º - Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A distribuição de recursos de que trata o caput será executada seguindo as regras de chamamento público e conforme os procedimentos legais aplicáveis, sendo considerada a realidade local, de modo que contemple os artistas e áreas culturais existentes no município.

### Capítulo III

#### Do Comitê Técnico e da Comissão de Avaliação

Artigo 9º - Caberá ao Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc em Ouroeste, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura através do Departamento de Cultura, as seguintes competências

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas nos artigos 2º e 3º, deste decreto;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III – participar das discussões referentes à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 83A

Página 4 de 4

regulamentação no âmbito do Município de Ouroeste para distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ouroeste;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ouroeste.

VII – selecionar, aprovar ou reprovar os projetos, documentos que forem solicitados conforme edital de chamamento público.

Artigo 10º - Serão nomeados como membros do Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc em Ouroeste 6 representantes do poder público sendo: 1 – Representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo. 1 – Representante da Diretora de Cultura. 1 – Representante da Secretária de Educação e Cultura. 1 - Representante da prefeitura municipal. 1 – Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e 1 – Representante da Secretaria de Assuntos Financeiros ou contábeis. Da sociedade civil serão 5 representantes escolhidos pela Diretoria de Cultura.

Artigo 11 - Será criada a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a qual será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 representante do Poder Público com notório saber na área da cultura, indicados pela Secretaria de Educação e Cultura, e 3 da sociedade civil, para um mandato de 03 (três) anos.

§1º - Caberá à comissão de avaliação processar e julgar os chamamentos públicos, a que se refere o inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020.

§ 2º - Havendo necessidade em razão do objeto, poderá ser constituída Comissão de Avaliação específica para chamamentos específicos, ou a solicitação por parte daquela de apoio técnico especializado.

Artigo 12 - Serão nomeados como membros da Comissão de Avaliação e seleção da Lei Aldir Blanc

em Ouroeste 3 representantes da sociedade civil e 3 representantes do poder público.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 08 de setembro de 2021

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo